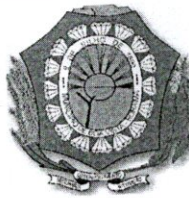


PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 14:30
DO DIA: 30/10/17
ASS: Valdilene Costa de Carvalho
Chefe de Protocolo I



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 12/11/17
1º Secretário

“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA TAYLA PERES

Processo n.º 291 /17

PROJETO DE LEI N.º 181 /2017

DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
IMPLANTAR O BANCO DE LEITE
MATERNO NAS UNIDADES DE SAÚDE
BÁSICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz
saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e sanciona a seguinte:

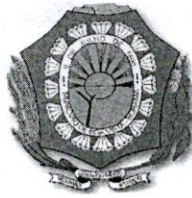
LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Banco de Leite Materno nas Unidades de Saúde Básica do Município de Boa Vista, através da Secretaria Municipal de Saúde, dentro do orçamento anual e nas rubricas próprias da secretaria municipal de saúde.

Parágrafo único. O Banco de Leite Materno terá como objetivo:

I - fornecer leite materno, sob prescrição médica, atendendo às necessidades dos recém-nascidos, principalmente dos prematuros desnutridos e lactantes com patologias que exijam o aleitamento natural; e

II - contribuir para reduzir a mortalidade infantil e estabelecer condições para a manutenção de um grupo permanente de nutrizes em estado adequado de saúde.



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA TAYLA PERES**

Art. 2º O Banco de Leite Materno será dotado de equipamentos necessários ao recolhimento e conservação do leite, bem como cuidará da periódica manutenção dos mesmos.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde:

I - estabelecer normas de funcionamento do Banco de Leite Materno devidamente compatibilizadas com as atividades de rotina do serviço materno- infantil;

II - conscientizar a comunidade sobre a relevância do Banco de Leite Materno e de sua contribuição para a melhoria dos níveis de saúde das próximas gerações; e

III - estabelecer os critérios a serem utilizados para a seleção das nutrizes, os quais deverão observar condições clínicas que garantam o fornecimento de um produto de boa qualidade.

Art. 4º as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementares se necessário.

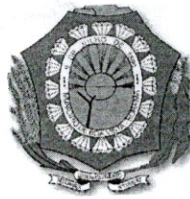
Art. 5º o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente lei no prazo de até 30(trinta) dias após a sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista, RR 30 de outubro de 2017.

Tayla Peres

TAYLA PERES
Vereadora PRTB



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA TAYLA PERES**

JUSTIFICATIVA

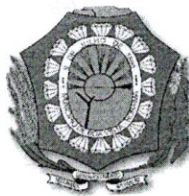
O aleitamento materno é um processo que envolve três fatores: ambientais, fisiológicos e emocionais.

Apesar de todas as campanhas que são mantidas anualmente, o desmame continua precoce em nosso país, sendo que apenas 6% das crianças brasileiras são amamentadas exclusivamente até 2 meses de vida.

Apesar de todas as confirmações científicas provando a superioridade da amamentação sobre outras formas de alimentar, e apesar dos trabalhos de diversos organismos nacionais e internacionais, as taxas de aleitamento materno no Brasil, em especial as de amamentação exclusiva, estão aquém do recomendado, e tanto o profissional de saúde quanto as políticas públicas tem um papel fundamental na reversão desse quadro.

Amamentar é a forma exclusiva de o recém-nascido receber leite humano, sendo através da sucção da mama materna, ou recebendo o leite por doadora, a mama tem a necessidade de estimulação para a produção láctea adequada, a sucção é a forma mais eficaz para a nutrição do recém-nascido indiscutivelmente, sabe-se que a ordenha também é uma excelente forma de estimulação e que quando realizada corretamente, trás grandes resultados, em casos de bebê pré-termo com baixo ou ainda em caso de doença que o impeça de efetuar a sucção eficaz da mama, a ordenha deve ser realizada em quantidade similar aos números de mamadas do recém-nascido, tendo como objetivo o estímulo de prolactina e a produção do leite, na ausência da estimulação a produção láctea não será efetiva.

Para a nutriz sabe-se também que amamentar promove melhor involução genital no período pós-parto, praticidade em sua manipulação, reduz níveis de câncer de mama e ovário, fraturas ósseas e o risco de morte por artrite reumatoide. Amamentar auxilia a recuperação de seu peso pré-gravídico diminuição da incidência de hemorragia no pós-parto, maior espaçamento entre partos.



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA VEREADORA TAYLA PERES**

Para a família os benefícios são economia e praticidade além do estímulo ao vínculo mãe e filho. Possuir o conhecimento sobre aleitamento materno é extremamente essencial para definir

políticas de saúde, proteção e apoio a pratica da amamentação. A doação de leite é fruto de uma amamentação estabelecida e bem-sucedida e do sentimento de gratidão dessas mães de poderem nutrir seus bebês e ainda salvar a vida de outros, mas o caminho para se atingir o objetivo dependerá de muitos e variados meios, recursos, políticas e programas dirigidos não só às crianças, mas também a suas famílias e comunidades.

Esperamos, portanto, que os nobres colegas Vereadores aprovem o presente projeto de lei, pois virá em benefício de muitas pessoas, notadamente salvará e melhorará a vida de muitas crianças.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista, RR 30 de outubro de 2017.

TAYLA PERES
Vereadora PRTB